LEI MUNICIPAL N° 3415

Autoriza transferência de imóvel à Fabril de Implementos Agrícolas Egan Ltda.

SEBASTIΘO OLEG°RIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a transferir mediante escritura pública de doaçπo a Fabril de implementos Agrícolas Egan Ltda., a área de 82.800,00 m², localizada no Distrito Industrial de Carazinho, representada pelos lotes números 16, 17, 18, 19 e 20 da Planta Geral do Distrito Industrial, inscrita no Oficio do Registro de Imóveis de Carazinho sob o n° R.1 - 7.549, Livro 2-RG.

Art. 2° - A área objeto da transferência autorizada pelo artigo anterior, esta situada a margem da BR-386, com área de 82.800,00 m², com as seguintes confrontações: ao Norte, com os lotes n°s 21 e 22, numa extensπo de 335,00 m; ao Sul, faz frente com a BR-386, muna extensπo de 175,00 m; ao Leste, com a BR-285, numa extensπo de 275,00 m e, a Oeste, com o arruamento interno numa extensπo de 290.00 m.

Art. 3° - A área ora doada, será usada pela Empresa Fabril de Implementos Agrícolas Egan Ltda., na implantaçπo de suas novas instalações industriais.

Art. 4° - Ficam estipulados os prazos de um (1) ano para a implantaçπo no local, por parte da Empresa Fabril de Implementos Agrícolas Egan Ltda., de uma unidade de fundiçπo e, de dois (2) anos para as demais unidades industriais de fabricaçπo de implementos e maquinas agrícolas.

Paragrafo único - Os prazos citados neste artigo começam a fluir a partir da data da conclusπo dos serviços de infra-estrutura de responsabilidade do Município.

Art. 5° - O Executivo Municipal, para efeito de aplicaçπo do artigo 30 da Lei Municipal n° 3246 de 29 de dezembro de 1981, que trata da reversπo dos lotes para o Patrimônio Público, fará constar na escritura pública de doaçπo, os prazos constantes no artigo 4° desta Lei.

Paragrafo único - A empresa terá o direito assegurado o prazo do artigo 4°, a uma área de 10 (dez) vezes a área construída até aquela data, devendo o restante ser revertida ao Município, limitado a área do artigo 1°.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 07 DE JUNHO DE 1984.

a)SEBASTIΘO OLEG°RIO HAEFFNER
Prefeito Municipal

a)LUIZ ANTONIO DA LUZ
Secretário